

PROJETO DE LEI

Nº 363/2012

Lei Nº 10.337

AUTÓGRAFO Nº 427/2012

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Revoga os parágrafos 1º e 3º do artigo 1º, altera a redação

do artigo 3º e revoga o artigo 5º da Lei Municipal nº 8.610 de 28 de

outubro de 2008 e dá outras providências. (Dispõe sobre a obrigatorie-

dade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas

dos condomínios edificadas)

**Prefeitura de SOROCABA**

PL nº 363/2012 Sorocaba, 13 de Setembro de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-072/2012
PA nº 24.951/2008**J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM
13 SET 2012**

Senhor Presidente:

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE**

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que revoga os parágrafos 1º e 3º do artigo 1º, altera a redação do artigo 3º e revoga o artigo 5º da Lei Municipal nº 8.610 de 28 de Outubro de 2008 e dá outras providências.

A Lei nº 8.610 de 28 de Outubro de 2008 dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificados e dá outras providências.

Tendo em vista que referida Lei atende ao interesse público ao determinar que em condomínios edificados, cada unidade autônoma possua seu hidrômetro individualizado, esta não deve ser revogada. Entretanto, são necessários alguns ajustes técnicos conforme ora se propõe.

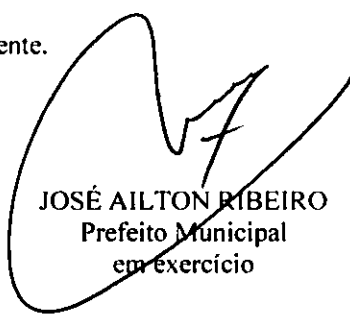
Atualmente o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, não dispõe de uma estrutura interna para cumprir a exigência prevista no artigo 3º, da Lei nº 8.610, de 28 de Outubro de 2008, isto é, para que possa verificar e atestar os sistemas de hidrometria dos condomínios edificados necessita re-adequar procedimentos, o que demanda tempo e investimentos financeiros.

Tal fato tem inviabilizado os fornecimentos de "habite-se" ou "alvará de utilização" por parte do Poder Público e, conseqüentemente, contrariado o interesse público.

Deste modo, após discussão conjunta entre técnicos da Secretaria da Habitação e Urbanismo (SEHAB), do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e da Secretaria de Negócios Jurídicos (SEJ), concluiu-se pela alteração da redação do artigo 3º, de modo a transferir o ônus de comprovar o cumprimento da legislação ao proprietário e responsável técnico da construção.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando á Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercícioAo
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL Altera Lei 8610/2008 Hidrômetro



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 363/2012

(Revoga os parágrafos 1º e 3º do artigo 1º, altera a redação do artigo 3º e revoga o artigo 5º da Lei Municipal nº 8.610 de 28 de Outubro de 2008 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art.1º Ficam revogados os parágrafos 1º e 3º do artigo 1º, e o artigo 5º da Lei Municipal nº 8.610 de 28 de Outubro de 2008 que dispõem sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificados e da outras providencias.

Art.2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 8.610 de 28 de Outubro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

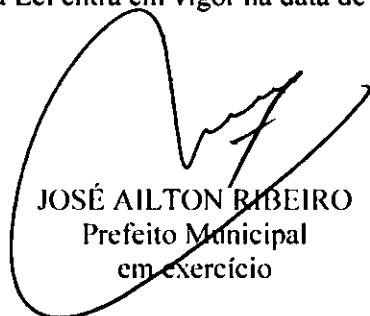
“Art. 3º O "Habite-se" ou "Alvará de Utilização" somente serão fornecidos pelo Poder Público mediante o cumprimento das demais exigências da legislação em vigor, bem como, a apresentação de declaração pelo proprietário e pelo responsável técnico, de que a construção atende a presente Lei.

Parágrafo único: A declaração de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de foto (s) dos hidrômetros individuais instalados.” (NR)

Art.3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 8.610 de 28 de Outubro de 2008, não alteradas por esta Lei.

Art.4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentarias próprias.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

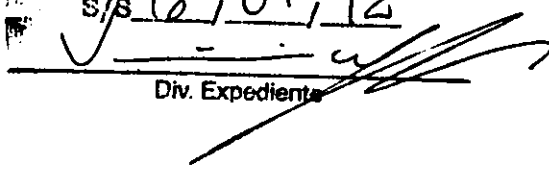


JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercício

Recebido na Div. Expediente
13 de Setembro de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 18/09/12


Div. Expediente

Recebido em 19/09/12


Suellen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

Lei Ordinária nº : 8610

Data : 28/10/2008

Classificações : Código de Obras

Ementa : Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificados e dá outras providências.

LEI Nº 8.610, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificados e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 189/2006 – autoria do Vereador JESSÉ LOURES DE MORAES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os projetos de condomínios edificados que forem aprovados a partir da data de vigência da presente Lei, deverão possuir, além do hidrômetro instalado na entrada principal, padronizado pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, hidrômetros individuais instalados em cada uma das suas unidades autônomas, para medição isolada do consumo de água.

§1º Nos projetos aprovados pela Prefeitura, deverão constar, além dos documentos já exigidos, memorial descritivo do sistema de hidrometria adotado para as unidades autônomas.

§2º Os projetos de edificações que já se encontram em tramitação na Prefeitura, ainda não aprovados, serão restituídos aos interessados para serem ajustados às exigências do corpo deste artigo.

§3º Fica autorizado o SAAE, mediante solicitação dos moradores, implantar a individualização e leituras dos hidrômetros nos condomínios instituídos pelo CDHU.

Art. 2º Para a medição das unidades autônomas de que trata esta Lei, poderão ser adotados, além de hidrômetros mecânicos, outros aparelhos medidores, desde que possibilitem a medição isolada do consumo de água.

Art. 3º O “Habite-se” ou “Alvará de Utilização” somente serão fornecidos pelo Poder Público mediante o cumprimento das demais exigências da legislação em vigor e após o SAAE verificar e atestar o sistema de hidrometria das unidades autônomas.

Art. 4º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, procederá à leitura somente do medidor principal, ficando sob responsabilidade do condomínio a medição individual e o rateio proporcional da conta entre os condomínios.

Art. 5º É de responsabilidade de cada condomínio as despesas com a instalação dos hidrômetros nas unidades autônomas.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Outubro de 2008, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE

Secretário de Negócios Jurídicos

Em substituição

JOSÉ DIAS BATISTA FERRARI

Secretário da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 363/2012

Trata-se de projeto de lei ordinária que "Revoga os parágrafos 1º e 3º do artigo 1º, altera a redação do artigo 3º e revoga o artigo 5º da Lei nº 8.610, de 28 de outubro de 2008, e dá outras providências", de autoria do sr. Prefeito Municipal.

O Art. 1º do projeto estabelece a revogação dos parágrafos 1º e 3º do Artigo 1º, e do Art. 5º, ambos da Lei nº 8.610/2008; o Art. 2º dá nova redação ao Art. 3º da mesma Lei; o Art. 3º refere a manutenção das demais disposições da Lei nº 8.610/2008; o Art. 4º refere cláusula de despesa; e o Art. 5º cláusula de vigência da Lei, a partir da sua publicação.

A proposição busca alterar dispositivos da Lei nº 8.610, de 28 de outubro de 2008, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificadas e dá outras providências".

Na mensagem, o sr. Prefeito informa sobre a necessidade de proceder-se a ajustes técnicos na legislação vigente que rege a instalação de hidrômetros individuais nos condomínios, considerando que o SAAE "não dispõe de uma estrutura interna para cumprir a exigência prevista no artigo 3º da Lei nº 8.610, de 28 de outubro de 2008", e que isso demandaria "investimentos financeiros" por parte da Autarquia; além do mais, segundo a mensagem, "tal fato tem inviabilizado os fornecimentos de "habite-se" ou "alvará de utilização" por parte do Poder Público e, conseqüentemente, contrariado o interesse público".

A matéria do projeto cinge-se ao Código de Edificações, da competência legislativa do Município, nos termos do Art. 4º, incs. I e XVI, c.c. Art. 33, incs. I e XIV, todos da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto, submetido a duas discussões, depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, consoante estabelece o Regimento Interno da Câmara.¹

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 5 de outubro de 2012.



Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica

¹ REGIMENTO INTERNO:

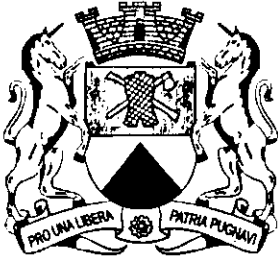
"Art. 134. Salvo disposição expressa em contrário, nenhum projeto será aprovado sem passar por duas discussões, não computada a redação final.

(...)

Art. 163. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

II - Código de Obras ou de Edificações;"



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 363/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que revoga os parágrafos 1º e 3º do artigo 1º, altera a redação do artigo 3º e revoga o artigo 5º da Lei Municipal nº 8.610 de 28 de outubro de 2008 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22 de outubro de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 363/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Revoga os parágrafos 1º e 3º do artigo 1º, altera a redação do artigo 3º e revoga o artigo 5º da Lei Municipal nº 8.610 de 28 de outubro de 2008 e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição versa sobre a matéria "edificações", sendo que a mesma é de competência legislativa municipal, nos termos dos arts. 4º, I e XVI e 33, I e XIV da LOMS.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL, ressaltando-se que sua aprovação dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara (LOMS, art. 40, § 2º, item '2' da LOMS).

S/C., 22 de outubro de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator


GERVINO GONCALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo


Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 363/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que revoga os parágrafos 1º e 3º do artigo 1º, altera a redação do artigo 3º e revoga o artigo 5º da Lei Municipal nº 8.610 de 28 de outubro de 2008 e dá outras providências. (Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificadas)

Pela aprovação.

S/C., 23 de outubro de 2012.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 363/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que revoga os parágrafos 1º e 3º do artigo 1º, altera a redação do artigo 3º e revoga o artigo 5º da Lei Municipal nº 8.610 de 28 de outubro de 2008 e dá outras providências. (Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificadas)

Pela aprovação.

S/C., 23 de outubro de 2012.


FRANCISCO MOKO YABIKU
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro

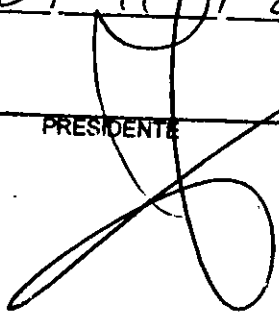


1ª DISCUSSÃO SE. 55/2012

APROVADO REJEITADO

EM 22/11/2012

PRESIDENTE

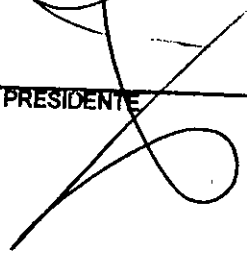


2ª DISCUSSÃO SE. 56/2012

APROVADO REJEITADO

EM 22/11/2012

PRESIDENTE



Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 363/2012 - 2ª DISC.

Autor :

Reunião : SE 56/2012
 Data : 22/11/2012 - 13:55:41 às 13:56:40
 Quorum : Maioria Absoluta - 11 votos Sim
 Total de Presentes : 18 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	13:56:06
8	CLAUDIO SOROCABA I- Líder	PR	Sim	13:56:00
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	13:56:12
21	EMILIO RUBY - Líder	PSC	Não Votou	
13	Engº MARTINEZ- Presidente	PSDB	Sim	13:55:44
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Sim	13:55:53
23	GERALDO REIS	PV	Sim	13:56:08
9	HELIO GODOY - Líder	PSD	Sim	13:56:10
10	IRINEU TOLEDO - 2º Vice	PRB	Sim	13:56:14
26	IZIDIO DE BRITO	PT	Sim	13:56:00
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	13:56:28
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	13:55:52
15	MARINHO MARTE - 1º Vice	PPS	Sim	13:56:06
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	13:56:07
17	NEUSA MALDONADO- 2ª Sec.	PSDB	Sim	13:56:07
18	PAULO MENDES - Líder	PSDB	Não Votou	
22	Pr. LUIS SANTOS - 1º Sec.	PMN	Sim	13:55:49
28	T. CEL. ROZENDO - Líder	PV	Não Votou	
27	TONÃO SILVANO - 3º Vice	PMDB	Não Votou	
30	VITOR SUPER JOSÉ- 3º Sec.	PRP	Sim	13:56:25

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
16	0	16

Resultado da Votação :

APROVADO

PRESIDENTE

PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0802

Sorocaba, 22 de novembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 426, 427, 428, 429, 430 e 431/2012, aos Projetos de Lei nºs 362, 363, 380, 381/20012, 196/2009, e 397/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rusa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 427/2012

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Revoga os §§ 1º e 3º do art. 1º, altera a redação do art. 3º e revoga o art. 5º da Lei nº 8.610, de 28 de outubro de 2008 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 363/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 1º e 3º do art. 1º, e o art. 5º da Lei nº 8.610, de 28 de outubro de 2008 que dispõem sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificados e da outras providencias.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 8.610, de 28 de outubro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O "Habite-se" ou "Alvará de Utilização" somente serão fornecidos pelo Poder Público mediante o cumprimento das demais exigências da legislação em vigor, bem como, a apresentação de declaração pelo proprietário e pelo responsável técnico, de que a construção atende a presente Lei.

Parágrafo único. A declaração de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de foto (s) dos hidrômetros individuais instalados." (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.610, de 28 de outubro de 2008, não alteradas por esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE NOVEMBRO DE 2012 / Nº 1.558

FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 24.951/2008)

LEI Nº 10.337, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2 012.

(Revoga os §§ 1º e 3º do Art. 1º, altera a redação do Art. 3º e revoga o Art. 5º da Lei nº 8.610, de 28 de Outubro de 2008 e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 363/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 1º e 3º do Art. 1º, e o Art. 5º da Lei nº 8.610, de 28 de Outubro de 2008 que dispõem sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificados e dá outras providências.

Art. 2º O Art. 3º da Lei nº 8.610, de 28 de Outubro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O “Habite-se” ou “Alvará de Utilização” somente serão fornecidos pelo Poder Público mediante o cumprimento das demais exigências da legislação em vigor, bem como, a apresentação de declaração pelo proprietário e pelo responsável técnico, de que a construção atende a presente Lei.

Parágrafo único. A declaração de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de foto (s) dos hidrômetros individuais instalados.” (NR).

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.610, de 28 de Outubro de 2008, não alteradas por esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Novembro de 2 012, 358ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE NOVEMBRO DE 2012 / Nº 1.558
FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 13 de Setembro de 2012.

SEI-DCDAO-PL-EX-072/2012
PA nº 24.951/2008

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que revoga os parágrafos 1º e 3º do artigo 1º, altera a redação do artigo 3º e revoga o artigo 5º da Lei Municipal nº 8.610 de 28 de Outubro de 2008 e dá outras providências.

A Lei nº 8.610 de 28 de Outubro de 2008 dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificados e dá outras providências.

Tendo em vista que referida Lei atende ao interesse público ao determinar que em condomínios edificados, cada unidade autônoma possua seu hidrômetro individualizado, esta não deve ser revogada. Entretanto, são necessários alguns ajustes técnicos conforme ora se propõe.

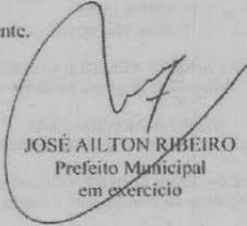
Atualmente o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, não dispõe de uma estrutura interna para cumprir a exigência prevista no artigo 3º, da Lei nº 8.610, de 28 de Outubro de 2008, isto é, para que possa verificar e atestar os sistemas de hidrometria dos condomínios edificados necessita re-adequar procedimentos, o que demanda tempo e investimentos financeiros.

Tal fato tem inviabilizado os fornecimentos de “habite-se” ou “alvará de utilização” por parte do Poder Público e, conseqüentemente, contrariado o interesse público.

Deste modo, após discussão conjunta entre técnicos da Secretaria da Habitação e Urbanismo (SEHAB), do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e da Secretaria de Negócios Jurídicos (SEJ), concluiu-se pela alteração da redação do artigo 3º, de modo a transferir o ônus de comprovar o cumprimento da legislação ao proprietário e responsável técnico da construção.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciadas suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercício

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Altera Lei 8610/2008 Hidrômetro

SEI-001911-24581-2702-149-21- 7480 SOROCABA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





(Processo nº 24.951/2008)

LEI Nº 10.337, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2 012.

(Revoga os §§ 1º e 3º do Art. 1º, altera a redação do Art. 3º e revoga o Art. 5º da Lei nº 8.610, de 28 de Outubro de 2008 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 363/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 1º e 3º do Art. 1º, e o Art. 5º da Lei nº 8.610, de 28 de Outubro de 2008 que dispõem sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificadas e dá outras providências.

Art. 2º O Art. 3º da Lei nº 8.610, de 28 de Outubro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O “Habite-se” ou “Alvará de Utilização” somente serão fornecidos pelo Poder Público mediante o cumprimento das demais exigências da legislação em vigor, bem como, a apresentação de declaração pelo proprietário e pelo responsável técnico, de que a construção atende a presente Lei.

Parágrafo único. A declaração de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de foto (s) dos hidrômetros individuais instalados.” (NR).

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.610, de 28 de Outubro de 2008, não alteradas por esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Novembro de 2 012, 358º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUÍZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

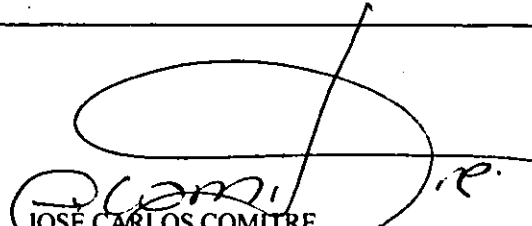
ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão



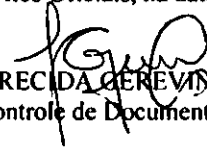
PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.337, de 28/11/2012 – fls. 2.



JOSE CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA CEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.337, de 28/11/2012 – fls. 3.

Sorocaba, 13 de Setembro de 2012.

SEJ-DIÇÃO-PL-EX-072/2012
PA nº 24.951/2008

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que revoga os parágrafos 1º e 3º do artigo 1º, altera a redação do artigo 3º e revoga o artigo 5º da Lei Municipal nº 8.610 de 28 de Outubro de 2008 e dá outras providências.

A Lei nº 8.610 de 28 de Outubro de 2008 dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificados e dá outras providências.

Tendo em vista que referida Lei atende ao interesse público ao determinar que em condomínios edificados, cada unidade autônoma possua seu hidrômetro individualizado, esta não deve ser revogada. Entretanto, são necessários alguns ajustes técnicos conforme ora se propõe.

Atualmente o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, não dispõe de uma estrutura interna para cumprir a exigência prevista no artigo 3º, da Lei nº 8.610, de 28 de Outubro de 2008, isto é, para que possa verificar e atestar os sistemas de hidrometria dos condomínios edificados necessita re-adequar procedimentos, o que demanda tempo e investimentos financeiros.

Tal fato tem inviabilizado os fornecimentos de “habite-se” ou “alvará de utilização” por parte do Poder Público e, conseqüentemente, contrariando o interesse público.

Deste modo, após discussão conjunta entre técnicos da Secretaria da Habitação e Urbanismo (SEIAB), do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e da Secretaria de Negócios Jurídicos (SEJ), concluiu-se pela alteração da redação do artigo 3º, de modo a transferir o ônus de comprovar o cumprimento da legislação ao proprietário e responsável técnico da construção.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercício

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
Pl. Altera Lei 8610-2008 Hidrômetro

RECEBUEMOS
13/09/2012
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS